



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA MARCENARIA PROJETOS PERSONAL LTDA, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

CONTRATO Nº 03/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021  
EDITAL Nº 39/2021 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021  
PROTOCOLO Nº 184/2021  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
CONTRATADA: MARCENARIA PROJETOS PERSONAL LTDA  
ENDEREÇO: Rua Jani Penoy Arcuri, 138, Jardim Peri, São Paulo/SP  
E-mail: haos@haos.arq.br – Cel  
CNPJ: 42.205.199/0001-34  
TEL: (11) 9 9146-4789  
CEP: 02651-110  
REPRESENTANTE: AGUINALDO DE OLIVEIRA  
CPF: 936.341.888-04  
RG: 9.349.066-5  
E-MAIL: viniciusm.bordini@gmail.com

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, professor Dr. José Sérgio Saraiva, brasileiro, Advogado E Professor Universitário, portador do RG n.º 8.995.828, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.719.818-90, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa MARCENARIA PROJETOS PERSONAL LTDA e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual 03/2022, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de MOBILIÁRIO, com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo I do edital do Pregão nº 15/2021 .

**1.1** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**1.2** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente embalado, de modo que venha a garantir a sua integridade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2** O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ **44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue na Faculdade de Direito de Franca



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**3** A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Contratação ou Autorização de Fornecimento por parte da FDF. Os materiais deverão ser entregues na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, com entrega previamente agendada.

**3.1** A Diretoria da CONTRATANTE designa como **responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato o Sr. Adilson Balduino Martins, do Setor de Manutenção e Conservação da FDF.

**3.3** Os materiais serão recebidos:

**3.2.1** provisoriamente, no ato de sua entrega, pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;

**3.2.2** **Definitivamente**, no prazo de **trinta dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1** A contratada se obriga, pelo prazo mínimo de um ano, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Faculdade de Direito de Franca.

**4.2** No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**5.2** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**5.3** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**5.4** Havendo atraso no pagamento, o valor será corrigido pelo IPCA, tendo como base de cálculo a data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1** A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

**6.1.2** fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

**6.1.3** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**6.1.4** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

**6.1.5** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.1.6** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.



## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.2.1** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

**6.2.2** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

**6.2.3** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**6.3** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7** O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**7.1** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**7.2** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

**7.3** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

**7.4** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**7.5** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**7.5.1** Advertência;

**7.5.2** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.5.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**7.6** As sanções previstas no sublote **7.5.2** são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**7.7** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

**8.1** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no lote 8 do Edital.

## **CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA**

**9.** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba do exercício de 2022.



Elemento: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente -

Sub-elemento: 44.90.52.42.001 MOBILIÁRIO EM GERAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

**10.1** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS**

**11.1** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**12.1** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.2** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**13.3** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 25 de janeiro de 2022.

---

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva  
Faculdade de Direito de Franca

---

Aguinaldo de Oliveira  
Marcenaria Projetos Personal Ltda

#### **Testemunhas:**

---

Rafael de Barros Pustrelo  
CPF: 410.975.378-38

---

José Donizete Ferreira  
CPF: 077.331.398-21



## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA  
CONTRATADO: MARCENARIA PROJETOS PERSONAL LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema Eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou Eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 25 de janeiro de 2022.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr José Sérgio Saraiva

Cargo: Diretor

CPF: 002.719.818-90 RG: 8.995.828-7

Data de Nascimento: 01/03/1959

Endereço residencial completo: Av. do Diamante, 1363, Marumbe, Patrocínio Paulista-SP

E-mail institucional [diretoria@direitofranca.br](mailto:diretoria@direitofranca.br)

E-mail pessoal: [js.saraiva.advogado@hotmail.com](mailto:js.saraiva.advogado@hotmail.com)

Telefone: 16-37134000

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Aguinaldo de Oliveira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 936.341.888-04 / RG: 93490665 – SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1951

Endereço residencial completo: Rua Capitão Ulisses Soares de Campo, 282 - Bairro: Jardim Peri, São Paulo/ SP CEP 02651000.

E-mail institucional: [fabio@haos.arq.br](mailto:fabio@haos.arq.br)

E-mail pessoal: [viniciusm.bordini@gmail.com](mailto:viniciusm.bordini@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

+55 16 3713-4000 PABX / 3713-4015 SETOR DE LICITAÇÕES  
AV. MAJOR NICÁCIO, 2.377 - BAIRRO SÃO JOSÉ - FRANCA .SP  
CEP: 14.401-135 - E-MAIL: [compras@direitofranca.br](mailto:compras@direitofranca.br)

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

[WWW.DIREITOFRANCA.BR](http://WWW.DIREITOFRANCA.BR)